

UNIDADE DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

**RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS III APRESENTADOS AO EDITAL DO PREGÃO
ELETRÔNICO 1237/2024 – COBERTURA DE VIDEO**

8. Solicito esclarecimento quanto ao item 1.5.1.1., que dispõe sobre "Documentos de qualificação técnica". Gostaríamos de confirmar se, para atendimento ao item, (página 38 do edital), é suficiente que os atestados de capacidade técnica apresentados pelas Licitantes mencionem apenas a descrição dos serviços, sem necessidade de especificar quantidades ou níveis de complexidade de cada item.

Resposta: Não. O item 1.5.1.1 do Anexo II do Edital (constante, na verdade, na página 39) estabelece que para comprovação da capacidade técnica são exigidos a demonstração da execução prévia de serviços similares já realizados que **representem 50% (cinquenta por cento) dos itens** referentes à livestream de baixa complexidade (item 2, 'a') e edição de vídeo de média e alta complexidades (item 3, 'b' e 'c'), considerados os itens de maior relevância. Assim, no Atestado de Capacidade Técnica deve obrigatoriamente constar os quantitativos e complexidade, além da descrição dos serviços.

Datado e Assinado Eletronicamente

Eder Franquito da Costa

Chefe – Unidade de Contratos, Convênios e Licitações
Secretaria de Estado da Comunicação do Paraná
Resolução nº 003/2025 – SECOM/PR

Documento: **Respostasaosquestionamentos3PE1237.24.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Eder Franquito da Costa (XXX.564.149-XX)** em 19/05/2025 08:23 Local: SECOM/UCL.

Inserido ao protocolo **22.431.853-7** por: **Eder Franquito da Costa** em: 19/05/2025 08:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
86bc14f23ecbbc0473e0bd980a620670.